

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1584/2012 - SRH

Considerando a importância da cultura da cana de açúcar para a economia goiana, criando oportunidades de trabalho tanto na indústria quanto no setor rural.

Considerando que a captação é realizada diretamente no curso d'água, para atender a demanda de irrigação de salvamento pelo método de aspersão convencional, sistema autopropelido.

Considerando que na irrigação de salvamento planeja-se irrigar somente em um período relativamente curto ou em um estágio de cultivo, após os cortes e que esta propicia um acréscimo na produtividade e no número de cortes realizados durante o ciclo da cultura.

Considerando o Termo de Cooperação SIFAEG - SEMARH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934 e do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., CPF/CNPJ Nº 05.643.160/0001-72, até 1º de dezembro de 2012 o uso das águas estaduais conforme abaixo relacionado:

N° CONTROLE	N° PROCESSO	Qirrigação (L/s)	A irrigada (ha)	COORDENADAS	MANANCIAL	MUNICÍPIO
26164	8916/2012	27,70	263,91	18° 27' 50,00" S 52° 03' 41,00" W	Ribeirão Bonito	Serranópolis
26165	8921/2012	27,70	173,53	18° 16' 22,00" S 51° 57' 17,00" W	Córrego do Morango	Serranópolis
26166	8923/2012	27,70	122,67	18° 31' 16,00" S 52° 06' 17,00" W	Rio Corrente	Serranópolis
26167	8924/2012	27,70	665,11	18° 33' 51,00" S 52° 04' 17,00" W	Ribeirão Cachoeira do Corrente	Aporé
27177	12402/2012	27,70	216,29	18° 29' 48,60" S 52° 11' 30,20" W	Rio Corrente	Serranópolis

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Cumprir o Termo de Cooperação SIFAEG SEMARH;
- Formalizar novo processo para o uso pretendido, após o vencimento desta portaria, sujeito a nova análise de viabilidade hídrica



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
 - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
 - II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
 - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2012 .

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA Secretário

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos